ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 039/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 024/2025, que** dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esporte do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Esporte, no âmbito da Administração Pública Municipal, vinculado à estrutura da Assessoria Municipal de Esportes, como órgão colegiado de natureza consultiva e fiscalizadora.

A criação do Conselho tem como objetivo fortalecer a política municipal de esportes, promovendo a organização, o desenvolvimento e o incentivo à prática esportiva em todas as suas formas. Com a formalização desse colegiado, o município passará a estar apto a pleitear e receber recursos financeiros oriundos de órgãos públicos estaduais e federais, inclusive por meio de editais, convênios e transferências voluntárias.

Além disso, o Conselho atuará como instrumento de participação democrática, permitindo que representantes da sociedade civil e do Poder Público possam contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das ações, projetos e programas voltados ao esporte municipal.

Destacamos que essa medida representa um importante avanço institucional, não apenas pela melhoria da governança esportiva local, mas também por viabilizar o acesso a novas fontes de financiamento para a área, promovendo a inclusão, a saúde e o bem-estar da população.

Certos de contarmos com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores quanto à relevância da matéria, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 024/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Esporte do Municipio de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte do Municipio de Rio Bonito do iguaçu.

Art. 2º Fica criado, na estrutura organizacional da Assessoria de Esportes, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportesde Rio Bonitro do Iguaçu tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Esportes e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas do Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal de Esporte;

IV – Definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados ao esporte, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

V – Avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal do Esporte, prestados pelos órgãos e entidades municipais;

VI – Fornece, quando solicitados, auxílios e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da pratica de atividades físicas e do esporte no Município;

VII – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VIII – Fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;

IX – Zelar pela memória do esporte;

X – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela

pratica de atividade física e esportiva;

XI – Acompanhar, a partir de análises orçamentarias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

XII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XIV – Controlar e gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Esporte.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal do Esporte será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I - Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

b) Secretaria de Finanças;

c) Secretaria de Assistência Social e Segurança da Família;

d) Procuradoria Geral do Município;

II – De igual forma e número, por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil ligadas a promoção do esporte, legalmente constituída em regular funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, sendo eleitos para o preenchimento.

§1º Cada um dos membros titulares do Conselho Municipal do Esporte, terá um suplente.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Esporte, representantes do Poder Público Municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte convocar, por meio de edital, a Assembleia para a eleição de conselheiros, titulares e suplentes, devendo ser amplamente divulgado através dos recursos midiáticos disponíveis no município com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo a mesma ser convocada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Art. 7º Fica vedado ao detentor de mandato político eletivo do Poder Legislativo ser conselheiro.

Art. 8º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 9º Este Conselho terá suas normas de funcionamento definidas pelo regimento

Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 10 Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos.

Art. 11 As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 12 Todos os órgãos da Administração Pública Municipal devem repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas ao esporte.

Art. 13 O Conselho Municipal do Esporte - CME possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II - Secretaria Executiva, como unidade de apoio ao seu funcionamento, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo;

III - Plenária como órgão de deliberação máxima.

§1º A Diretoria Executiva será eleita pela maioria de seus membros em reunião plenária para um mandato de 01 (um) ano.

§ 2º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente.

Art. 14 Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal do Esporte - CME serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 O Conselho Municipal do Esporte - CME reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 14 de agosto de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal